



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PORTA FUSÍVEL, COBERTURA PROTETORA, HASTES, GRAMPOS E CONECTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente e Jurídico, conforme Ata da 219ª Reunião do Conselho de Administração, **Sr. MARCUS PREIS**, RG n.º 6.795.934-5, CPF n.º 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 04.210.938/0001-97, com sede na Rua Av. João Pinheiro, n.º 3555, Ponte Preta, Poços de Caldas – MG, CEP 37.701-387, neste ato representada por **ADEMIR MACHADO**, portador do RG n.º 2.685.960 e inscrito no CPF sob o n.º 448.884.066-34, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 50 (CINQUENTA) UNIDADES PORTA FUSIVEL PARA CHAVE TIPO "C" 24,2kV - 100A. 6,3kA. MARCA DELMAR. **CÓDIGO COCEL 7080.**

1.1.2 – 500 (QUINHENTOS) METROS COBERTURA PROTETORA P/ RDA P/CABO 2/0 CA; DIMENSÕES:A) 3,4~0,2 D)12,2~0,3 E)2,0~0,2;1(MIN.)10,0 CLASSE DE ISOLAMENTO: BAIXA TENSÃO 0,6A1,0KV; FORMA:SEÇÃO



ESPIRAL,ABERTO LONGITUDINALMENTE, C/NERVURAS INTERNAS DISTANCIADORES E DE CONTRAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO: MARCA DO FABRICANTE, TIPO E SEÇÃO DO CONDUTOR APLICÁVEL, TENSÃO DE SERVIÇO E MÊS/ANO DE FABRICAÇÃO. ACABAMENTO: COR PRETA, LISA NA PARTE EXTERNA E COM NERVURAS INTERNAS LONGITUDINAIS P/DISTANCIAMENTO E VENTILAÇÃO DO CONDUTOR PARA PROMOVER A CONTRAÇÃO, MANTENDO A COBERTURA FECHADA. MARCA RITZ. **CÓDIGO COCEL 4030.**

1.1.3 - 800 (OITOCENTAS) UNIDADES HASTE DE ATERRAMENTO ALTA CAMADA DE COBRE, COM 254 MICRONS COMPRIMENTO 2400MM X 5/8". MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 28010.**

1.1.4 - 800 (OITOCENTAS) UNIDADES GRAMPO PARA ATERRAMENTO 5/8" COM PARAFUSO. GRAMPO E PARAFUSO EM LATAO OU BRONZE SILICIO, REFORÇADO, 1ª LINHA. MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 13330.**

1.1.5 - 200 (DUZENTAS) UNIDADES CONECTOR PARAFUSO FENDIDO, BIMETÁLICO FABRICADO EM BRONZE ESTANHADO DE ALTA RESISTENCIA, P/ CONDUTOR DE CU/AL 16MM. MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 13175.**

1.1.6 - 8.600 (OITO MIL E SEISCENTAS) UNIDADES GRAMPO PARALELO/CONECTOR EM ALUMÍNIO ALTA CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, C/COMPOSTO ANTIÓXIDO, DE 1 PARAFUSO FRANCES, C/PORCA, ARRUELA LISA GALVAIZ. A FOGO; TIPO TAPIT APLICAÇÃO CABO (AWG) PRINCIPAL 10-2/0 DERIV.6-1/0; DIMENSÕES(MM)A=18,0B=39,0C=31,5D=M10. MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 13325.**

1.1.7 - 1.100 (UM MIL E CEM) UNIDADES GRAMPO PARALELO/CONECTOR EM ALUMINIO DE ALTA RESISTENCIA, DE 1 PARAFUSO FRANCES, 01 ARRUELA DE PRESÃO, 01 ARRUELA LISA E PORCA, TIPO TAPIT, P/CABO ATE 4/0AWG.MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 13345.**

1.1.8 - 700 (SETECENTAS) UNIDADES CONECTOR PARALELO EM ALUMINIO DE ALTA RESISTENCIA, DE 3 PARAFUSOS, P/CABO 2/0 CA/CAA ATÉ 397,5MCM. MARCA INTELLI. **CÓDIGO COCEL 13335.**

1.1.9 - 9.000 (NOVE MIL) UNIDADES CONECTOR DERIVAÇÃO DE CUNHA PARA REDES DE AT E BT, RAMAL DE LIGAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM INSTALADOS NAS REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO, TIPO III,



EMBALAGEM VERMELHA, DIMENSÕES COMPONENTE 'C' 19,0 X 24,9MM, COMPONENTE CUNHA 19,0 X 16,3MM, RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO 10daN, FABRICADO EM LIGA DE COBRE COM TEOR MÁXIMO DE 31,5% DE ZINCO, COM REVESTIMENTO DE ESTANHO COM CAMADA DE ESPESSURA MÉDIA DE 12 µm. CADA CONECTOR DEVERÁ VIR COM COMPOSTO ANTIÓXIDO, NO CORPO E NA CUNHA EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA SUA CONEXÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS EM MM² OU DIÂMETROS NOMINAIS DO MENOR E MAIOR CABO APLICAVEL, MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 30134** - CÓDIGO COPEL 813102.

1.1.10 - 2.000 (**DUAS MIL**) UNIDADES CONECTOR DERIVAÇÃO DE CUNHA PARA REDES DE AT E BT, RAMAL DE LIGAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM INSTALADOS NAS REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO, TIPO D, EMBALAGEM BRANCO, DIMENSÕES COMPONENTE 'C' 19,0 X 45,6MM, COMPONENTE CUNHA 19,0 X 28,0MM, RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO 10daN, FABRICADO EM LIGA DE COBRE COM TEOR MÁXIMO DE 31,5% DE ZINCO, COM REVESTIMENTO DE ESTANHO COM CAMADA DE ESPESSURA MÉDIA DE 12 µm. CADA CONECTOR DEVERÁ VIR COM COMPOSTO ANTIÓXIDO, NO CORPO E NA CUNHA EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA SUA CONEXÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS EM MM² OU DIÂMETROS NOMINAIS DO MENOR E MAIOR CABO APLICAVEL, NTC COPEL 813108 - MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 30139.**

1.1.11 - 1.000 (**MIL**) UNIDADES CONECTOR DERIVAÇÃO DE CUNHA PARA REDES DE AT E BT, RAMAL DE LIGAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM INSTALADOS NAS REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO, TIPO L, EMBALAGEM CINZA/AZUL, DIMENSÕES COMPONENTE 'C' 31,7 X 39,0MM, COMPONENTE CUNHA 31,7X 18,7MM, RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO 10daN, FABRICADO EM LIGA DE COBRE COM TEOR MÁXIMO DE 31,5% DE ZINCO, COM REVESTIMENTO DE ESTANHO COM CAMADA DE ESPESSURA MÉDIA DE 12 µm. CADA CONECTOR DEVERÁ VIR COM COMPOSTO ANTIÓXIDO, NO CORPO E NA CUNHA EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA SUA CONEXÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS EM MM² OU DIÂMETROS NOMINAIS DO MENOR E MAIOR CABO



APLICAVEL, MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 30140** - CÓDIGO COPEL 813111.

1.1.12 – 800 (**OITOCENTAS**) UNIDADES CONECTOR DERIVAÇÃO DE CUNHA P/REDE COMPACTA, APLICAÇÃO TRONCO 35MM², E DERIVAÇÃO 35MM², DIMENSÕES 22 X 32 X 18MM E 38 X 10 MM. RESISTÊNCIA MÍNIMA À TRAÇÃO 90daN, FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO COM TRATAMENTO TÉRMICO DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E ALTA CONDUTIVIDADE. CADA CONECTOR DEVERÁ VIR COM COMPOSTO ANTIÓXIDO, NO CORPO E NA CUNHA EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA SUA CONEXÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, BITOLAS EM MM² OU DIÂMETROS NOMINAIS DO MENOR E MAIOR CABO APLICAVEL, COR DO CARTUCHO APLICADO NA CONEXÃO. SEM CAPA DE POLIETILENO/POLIPROPILENO, APLICAÇÃO E EXTRAÇÃO VERMELHO. MARCA INCESA. **CÓDIGO COCEL 30160** - CÓDIGO COPEL 812792.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 017/2016 e da PROPOSTA SULMINAS FIOS E CABOS de 19 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 017/2016**, de 28 de abril de 2016 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os porta fusíveis, as cobertura protetora, hastes, grampos e conectores deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom



Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor:

Item 1.1	Valor unitário	Valor total
Subitem 1.1.1	R\$ 101,32	R\$ 5.066,00
Subitem 1.1.2	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00
Subitem 1.1.3	R\$ 41,07	R\$ 32.856,00
Subitem 1.1.4	R\$ 4,16	R\$ 3.328,00
Subitem 1.1.5	R\$ 2,33	R\$ 466,00
Subitem 1.1.6	R\$ 3,01	R\$ 25.886,000
Subitem 1.1.7	R\$ 4,91	R\$ 5.401,00
Subitem 1.1.8	R\$ 22,63	R\$ 15.841,00
Subitem 1.1.9	R\$ 2,73	R\$ 24.570,00
Subitem 1.1.10	R\$ 3,74	R\$ 7.480,00
Subitem 1.1.11	R\$ 5,11	R\$ 5.110,00
Subitem 1.1.12	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos, ICMS diferencial/substituição, e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.



4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 - A **COCEL** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os porta fusíveis, as cobertura protetora, hastes, grampos e conectores, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 017/2016;

6.1.2 - Quando da entrega dos porta fusíveis, cobertura protetora, hastes, grampos e conectores, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos porta fusíveis, as cobertura protetora, hastes, grampos e conectores, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características os porta fusíveis, as coberturas protetoras, hastes, grampos e conectores, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).



6.1.6 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.



9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos porta fusíveis, cobertura protetora, hastes, grampos e conectores, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 134.694,00 (centos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14903	1232.3.03.10.000.2510
14906	1232.3.03.10.000.2530
13767	1232.3.03.10.000.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da divisão de distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 29 de maio de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Marcus Preis – Diretor Presidente

SULMINAS FIOS & CABOS LTDA.
Ademir Machado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: